
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO 2025

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº 709- 25/08/2025
DATA DA LAVRATURA: 28/08/2025
INFRACTOR: VY INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA
LOCALIDADE DO DANO: RUA FORTALEZA, Nº 1899,
QUADRA: 3LOTE: 7
JD. DAS TORRES- SARANDI/PR.

DESCRIÇÃO DO DANO:

- NÃO ATENDEU A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 204/2025 PARA RETIRAR EM UM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A PALMEIRA PLANTADA NO PASSEIO PÚBLICO, COM BASE NA LEI Nº 3.049/2024, ART. 37,§ 1º, NO QUAL PREVÊ QUE NÃO É RECOMENDADO O PLANTIO DE ÁRVORES COM ESPINHOS NAS VIAS PÚBLICAS. APÓS A DENÚNCIA REALIZADA NA OUVIDORIA, PROTOCOLO Nº 76099/2025, RELATANDO QUE FOI PLANTADO UM COQUEIRO NA CALÇADA, E A MESMA É PROIBIDA POIS CONTÉM ESPINHOS, FOI CONSTATADO UMA PALMEIRA PLANTADA NO PASSEIO PÚBLICO E O TRONCO E FOLHAS POSSUEM ESPINHOS.

LEI MUNICIPAL, LEI Nº 3.049/2024

ART. 37. PARA GARANTIR A PRESERVAÇÃO DA GENÉTICA LOCAL, A BIODIVERSIDADE E A ADEQUAÇÃO URBANA, AS ESPÉCIES VEGETAIS EMPREGADAS NAS MUDAS DE ÁRVORES URBANAS DEVERÃO:

§ 1º QUANTO À ADEQUAÇÃO URBANA, NAS VIAS PÚBLICAS NÃO É RECOMENDADO O PLANTIO DE ÁRVORES QUE APRESENTEM FRUTOS GRANDES, GALHOS QUEBRADIÇOS, ESPINHOS OU ACÚLEOS, OU PARTES TÓXICAS.

O PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO OU IMPUGNAÇÃO É DE 15 (QUINZE DIAS) A CONTAR DA PRESENTE DATA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 254 DA LEI COMPLEMENTAR 409/2022. DEVENDO SER PROTOCOLADO EM QUALQUER UNIDADE ADMINISTRATIVA.

Publicado por:
Mauricio Egidio Adamo
Código Identificador:F2BDA4C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/10/2025. Edição 3377

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>